



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.064/2013

Autoriza o Poder Executivo a determinar a divulgação pelas farmácias, postos de saúde e hospitais de Cariacica, da relação dos medicamentos genéricos, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a determinar a divulgação pelos hospitais, postos de saúde e farmácias do Município de Cariacica, da relação dos medicamentos genéricos.

Art. 2º A divulgação a que se refere o art. 1º desta Lei, será feita através da fixação de cartazes, em locais visíveis e acessíveis ao público em geral, preferencialmente na entrada do estabelecimento.

Parágrafo único. Os cartazes serão fornecidos pela Secretaria Municipal de saúde, periodicamente, sempre que o Ministério da Saúde promover alterações na listagem.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo estabelecer diretrizes para a fiscalização em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º O não cumprimento da presente Lei implicará na cobrança de multa de 200 (duzentos reais) corrigidos pela IPCA, cobrando-se em dobro no caso de reincidência.

Art. 5º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade de averiguar se esta Lei está sendo cumprida.

Art. 6º As multas cobradas em desobediência a esta Lei, serão repassadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º O Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art.9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de novembro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente